



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo Administrativo nº [04033-00005204/2024-12](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56008/2025-SEEC, QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E  
A EMPRESA ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por DANIEL IZAIAS DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e a empresa ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.976/0001-22, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ROBERPAULO ELLER, inscrito no CPF sob o nº 864.875.821-15, Diretor Superintendente, conforme Estatuto Social da empresa ([185263806](#) - fl. 6), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90085/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([181610041](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica nas modalidades preditiva, preventiva e corretiva, em atendimento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar a sustentabilidade e alta disponibilidade do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade (SIAD) da marca APC/Schneider dos 3 (três) Centros de Dados da Secretaria de Estado de Economia/DF, incluindo atualização tecnológica sob demanda de Subsistemas do SIAD, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90085/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC ([181610041](#)) e na Proposta de Preços ([185256571](#) - [185256970](#) - [185258296](#)), no valor total de R\$ 6.734.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Serviços técnicos em regime de 24x7x365, de manutenção preditiva</b></p> <p>(monitoramento contínuo com uso de ferramentas analíticas para prever falhas ou degradações nos equipamentos e sistemas críticos (por exemplo subsistemas, UPS, grupo gerador, subsistema de emergência anti-incêndio, climatização e redes dos subsistemas do Data Center) antes que elas ocorram. Com ações preventivas, reduzindo o tempo de inatividade e os custos operacionais);</p>	<p><b>Serviço técnico mensal (pagamento mensal)</b></p> <p>sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preditiva, preventiva e corretiva incluindo custos com troca de peças, em regime "24x7x365" para sustentação do <u>SIAD - Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade</u>, marca APC/Schneider e legados.</p>	24 meses de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva incluindo custos com troca de peças, em regime "24x7x365" sem dedicação exclusiva de mão de obra.	R\$ 83.250,00	R\$ 1.998.000,00
	<p><b>Serviços técnicos em regime de 24x7x365 de manutenção preventiva</b></p> <p>(realização de inspeções, ajustes e substituições programadas em equipamentos e sistemas críticos (por exemplo subsistemas, UPS, grupo gerador, subsistema de emergência anti-incêndio, climatização e redes dos subsistemas do Data Center) para evitar falhas inesperadas e garantir o funcionamento contínuo e eficiente da infraestrutura);</p>				
	<p><b>Serviços técnicos em regime de 24x7x365 de manutenção corretiva</b></p> <p>(realizar ações mediante abertura de chamado, incluindo troca de peças, para corrigir falhas ou defeitos inesperados nos equipamentos ou sistemas críticos, (por exemplo subsistemas, UPS, grupo gerador, subsistema de emergência anti-incêndio, climatização e redes dos subsistemas do Data Center) visando restabelecer seu funcionamento normal o mais rápido possível).</p>				

2	Gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 48KW. Código WSYSW48H.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	2 peças/componentes	R\$ 36.080,00	R\$ 72.160,00
3	Gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 160KW. Código WSYSW160H.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	6 peças/componentes	R\$ 52.404,00	R\$ 314.424,00
4	Gaveta de potência de UPS tipo <i>hot swap</i> de 16KW/10KW. Código WSYPM10K16H.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	30 peças/componentes	R\$ 44.080,00	R\$ 1.322.400,00
5	Gaveta de bateria singela modular do tipo <i>hot swap</i> . Código SYBTU2-PLP.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	176 peças/componentes	R\$ 3.140,00	R\$ 552.640,00
6	Placa eletrônica de controle com gerenciamento inteligente para UPS. Código WSYMIM16.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	8 peças/componentes	R\$ 7.240,00	R\$ 57.920,00
7	Conjunto de válvulas receptoras para unidade externa condensadora. Código W0H-0233.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	8 peças/componentes	R\$ 6.630,00	R\$ 53.040,00
8	Ventilador para <i>rack</i> evaporadora <i>inrow</i> 10KW. Código OJ-0M-61005E.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	8 peças/componentes	R\$ 3.018,00	R\$ 24.144,00
9	Display de visualização para <i>rack</i> evaporadora <i>inrow</i> 10KW. Código OJ-0N-0286A.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	8 peças/componentes	R\$ 1.995,00	R\$ 15.960,00
10	Kit de placa principal (controladora, inteligência, memória) para <i>rack</i> evaporadora <i>inrow</i> 10KW, Código OJ-OP2670AB.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	8 peças/componentes	R\$ 8.878,40	R\$ 71.027,20
11	Compressor de ar tipo <i>scroll</i> para <i>rack</i> evaporadora <i>inrow</i> 10KW. Código W875-00103.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	16 peças/componentes	R\$ 7.400,00	R\$ 118.400,00
12	Fonte elétrica retificadora AC/DC 500W para <i>rack</i> evaporadora <i>inrow</i> 10KW. Código OJ-920-0090.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	16 peças/componentes	R\$ 4.469,00	R\$ 71.504,00
13	Serviço de abastecimento de diesel comum, exclusivo para os Grupos Moto Geradores (GMG).	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	12.000 mil litros de diesel	R\$ 10,40	R\$ 124.800,00
14	Serviço de atualização dos sistemas de climatização de precisão, equipamentos de precisão Self (N+1), com capacidade de 15 TR (52 kW)	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	2 serviço/componentes	R\$ 333.500,00	R\$ 667.000,00
15	Serviço de atualização dos sistemas de climatização de precisão, equipamentos de precisão Self (N+1), com capacidade de 7,5 TR (27,6 kW)	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	2 serviço/componentes	R\$ 261.000,00	R\$ 522.000,00
16	Serviço de atualização de sistema de CFTV do site IPEDF.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 68.340,00	R\$ 68.340,00
17	Serviço de atualização de sistema de CFTV do site VRD.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 55.190,00	R\$ 55.190,00
18	Serviço de atualização de sistema de CFTV do site SIA.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00
19	Serviço de atualização de Sistema de Controle de Acesso do site IPEDF.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 37.728,00	R\$ 37.728,00
20	Serviço de atualização de Sistema de Controle de Acesso do site VRD.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
21	Serviço de atualização de Sistema de Controle de Acesso do site SIA.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 25.200,00	R\$ 25.200,00
22	Serviço de reativação e atualização de sistema de detecção, alarme e de combate a	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 92.800,00	R\$ 92.800,00

	incêndio, com fornecimento de insumos e peças no site IPEDF	de Serviço).			
23	Serviço de reativação e atualização de sistema de detecção, alarme e de combate a incêndio do site VRD.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 61.625,00	R\$ 61.625,00
24	Serviço de reativação e atualização de sistema de detecção, alarme e de combate a incêndio, com fornecimento de insumos e peças no site SIA	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	1 serviço/componente	R\$ 144.957,80	R\$ 144.957,80
25	Serviço de atualização de <i>metered rack pdu</i> de 32a, 230v, vertical (réguas gencíáveis, com medição), com padrão de tomadas c13 e c19, compatível com a arquitetura dos 3 (três) data centers.	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	30 peças/componentes	R\$ 5.878,00	R\$ 176.340,00
26	Serviço de atualização, instalação e/ou alteração de rota de leito aramado	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	40 metros serviço/componentes	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
27	Serviço de instalação e/ou mudança de pontos de energia	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	20 serviço/componentes	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
28	Serviço de instalação de disjuntores e circuitos elétricos, compatíveis com a solução dos Data Centers	<b>Serviços</b> sob demanda, por meio de OS (Ordem de Serviço).	16 serviço/componentes	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
<b>VALOR TOTAL (POR VINTE E QUATRO MESES)</b>				<b>R\$ 6.734.000,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.1.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

3.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **3.6. Da Fiscalização:**

3.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e respectivos fiscais do CONTRATO, ou por seus substitutos imediatos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 2023.

3.6.1.1. Pelo CONTRATANTE:

I - **Gestor do Contrato:** Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional, relacionada ao processo de gestão do CONTRATO;

II - **Fiscal Requisitante:** Servidor representante do CONTRATANTE indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar o CONTRATO do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

III - **Fiscal Técnico:** Servidor representante do CONTRATANTE indicado pela autoridade competente, responsável em fiscalizar tecnicamente o CONTRATO;

IV - **Fiscal Administrativo:** Servidor representante da área administrativa indicado pela autoridade competente, responsável por fiscalizar os aspectos administrativos do CONTRATO.

3.6.1.2. Pela CONTRATADA:

**I - Preposto:** representante da CONTRATADA responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.6.2. Os membros da gestão do CONTRATO deverão exercer as atribuições previstas nas respectivas legislações pertinentes.

3.6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.4. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

3.6.5. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser ou não aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.6.6. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6.7. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO e satisfação do público usuário;

VI - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste CONTRATO, no Edital e seus anexos e na legislação vigente conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII - Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112, de 2018.

### **3.7. Acompanhamento da Execução Contratual:**

3.7.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para tratativas de execução e atendimento das exigências contratuais junto ao CONTRATANTE.

3.7.2. A execução será acompanhada por Fiscalização Contratual, e as solicitações de manutenção serão feitas por Ordem de Serviço. É de responsabilidade da CONTRATADA manter a segurança e a conformidade com as normas de manutenção dos equipamentos.

3.7.3. A execução será apurada mensalmente conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e a programação de manutenções acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.7.4. A apuração do IMR será feita mensalmente pelo executor do CONTRATO, que validará o valor a ser pago e compilará os relatórios de execução, certidões de regularidade e documentação fiscal. Esses documentos serão encaminhados à área financeira para os devidos trâmites de pagamento.

### **3.8. Da Reunião Inicial:**

3.8.1. Após a assinatura do CONTRATO e a nomeação da equipe de Gestão do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no CONTRATO, no Edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do CONTRATO.

3.8.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto nº 45.011, de 2023, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogada a critério do CONTRATANTE.

3.8.3. A pauta desta reunião observará pelo menos:

I - Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

II - Entrega por parte da CONTRATADA do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

III - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO;

IV - A Carta de apresentação do preposto deverá conter no mínimo o nome completo e o CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.8.3.4. A CONTRATADA deverá entregar o Plano Anual de Manutenção Preditiva e Preventiva no prazo de até 10 dias corridos após transcorrido a reunião inicial do CONTRATO; caso contrário, será aplicada uma glosa de 1% por dia de atraso do pagamento mensal, até o limite de 5%.

### **3.9. Da execução do objeto:**

3.9.1. O objeto deverá ser executado a partir da assinatura do CONTRATO e com emissão de Ordem de Serviço (OS) para serviços sobre demanda e ocorrerá nos seguintes locais:

I - Sítio Primário do Centro de Dados da SETIC/SEEC, localizado no SAIN Proj H, Ed. Sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), 1º Andar, Brasília-DF;

II - Sítio Primário do Centro de Dados da SETIC/SEEC, localizado no SBN Quadra 02, Bloco A, Edifício Vale do Rio Doce, Subsolo, Brasília-DF;

III - Sítio Secundário do Centro de Dados da SETIC/SEEC, localizado na SAPS SIA Trecho 01, Lote H, Brasília-DF - em frente a CAESB.

3.9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA:

3.9.2.1. O transporte, entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos ambientes designados pelo CONTRATANTE;

3.9.2.2. O transporte, entrega e operação de reposição/completar tanques de combustível dos Grupos Motor Geradores dos Centros de Dados do CONTRATANTE.

3.9.3. Os serviços deverão ser preferencialmente prestados em dias úteis, no horário comercial. Manutenções preventivas podem ser agendadas para feriados ou fins de semana.

3.9.4. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão:

3.9.4.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades;

3.9.4.2. Realizar avaliações diárias, semanais ou mensais para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços.

3.9.5. O valor mensal devido à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que reflete a qualidade do serviço prestado.

3.9.6. Os serviços de Manutenção Preditiva e Preventiva deverão ser realizados conforme o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva. Em caso de atraso, serão observadas as sanções previstas neste item.

3.9.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme a Ordem de Serviço. Em caso de atraso, será aplicada uma glosa de 1% por dia útil de atraso do pagamento mensal, por serviço, até o limite de 5%.

3.9.8. O prazo máximo para o início do atendimento solicitado ao CONTRATANTE deverá atender aos prazos das tabelas abaixo:

I - Serviços de Manutenção Preditivas e Preventivas.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVAS E PREVENTIVAS				
Item	Descrição resumida	Primeiro atendimento	Tempo resolução	SANÇÕES PARA DESCUMPRIMENTO
1.	Programada/Demandada - Normal com complexidade alta: Serviços que podem exigir paradas programadas, sem comprometer as atividades normais do CONTRATANTE, com manutenção preventiva.	2 horas	4 horas	Multa de 0,7 % do valor do contrato por cada hora de atraso, até um limite de 5% do valor do contrato.
2.	Programada/Demandada - Normal com complexidade média: Serviços que podem exigir paradas programadas sem comprometer as atividades normais do CONTRATANTE.	4 horas	8 horas	Multa de 0,6 % do valor do contrato por cada hora de atraso após o prazo estipulado, até um limite de 5% do valor do contrato.
3.	Programada/Demandada - Normal com complexidade baixa: Serviços que não comprometem as atividades normais do CONTRATANTE.	8 horas	24 horas	Multa de 0,5 % do valor do contrato por cada dia de atraso, até um limite de 5% do valor do contrato.

II - Serviços de Manutenção Corretiva.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Item	Descrição resumida	Primeiro atendimento	Tempo resolução	SANÇÕES PARA DESCUMPRIMENTO
1.	No caso de situação crítica com um componente crítico do SIAD de Data Center falhando, comprometendo o funcionamento das atividades do CONTRATANTE e configurando risco pessoal e patrimonial real, com paralisação iminente. <b>Complexidade Alta (Emergencial).</b>	Imediato	4 horas	Multa de 0,8 % do valor do contrato por cada hora de atraso, até um limite de 8% do valor do contrato.
2.	No caso de situação crítica com um componente crítico do SIAD de Data Center falhando, sem risco de paralisação iminente das atividades normais do CONTRATANTE. <b>Complexidade Média.</b>	4 horas	8 horas	Multa de 0,7 % do valor do contrato por cada hora de atraso, até um limite de 7% do valor do contrato.
3.	No caso de situação em que a falha de um componente do SIAD dos Data Centers não comprometa o funcionamento das atividades normais do CONTRATANTE. <b>Complexidade Baixa.</b>	8 horas	24 horas	Multa de 0,6 % do valor do contrato por cada hora de atraso após o prazo estipulado, até um limite de 6% do valor do contrato.
4.	No caso de falha nos sistemas de software do StruXureWare Data Center Expert (DCE) e o Data Center Operation (DCO). <b>Categoria eventual</b> , com prazo de atendimento e resolução negociado ou dentro dos parâmetros de 24 a 48 horas.	24 horas	48 horas	Multa de 0,5 % do valor do contrato por cada dia de atraso, até um limite de 5% do valor do contrato.

**3.10. Do recebimento do objeto:**

3.10.1. Os serviços e demais fornecimentos serão recebidos provisoriamente no ato da sua realização.

3.10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega dos relatórios mensais pela CONTRATADA para as avaliações das apurações dos serviços e fornecimentos realizados.

3.10.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

3.10.4.1. O prazo para a solução pela CONTRATADA de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.734.000,00** (seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto deste caderno de cotação, assim entendidas não só as despesas diretas, como a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus empregados e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, *know-how*, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste CONTRATO e no Edital e seus anexos.

### **6.2. Da liquidação da despesa:**

6.2.1. Ao final de cada mês o executor do CONTRATO deverá apurar ou validar o valor a ser pago e compilar entre outros, os relatórios das execuções dos serviços, certidões de regularidade e documentação fiscal que juntamente com seu relatório de executor para fins de encaminhamento para a área financeira.

6.2.2. Caso haja divergência nos valores constantes na Nota Fiscal e no relatório, serão considerados para fins de pagamento os valores especificados no relatório de controle institucional. A diferença será considerada glosa.

6.2.3. O pagamento pelo serviço será efetuado à CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, considerando o nível de serviço e desde que o documento de cobrança esteja em perfeitas condições de liquidação e pagamento.

6.2.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;

IV - O período respectivo de execução do CONTRATO;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.9. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

II - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período a critério do CONTRATANTE;

6.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do CONTRATO caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.2.14. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com os serviços demandados e respectivos fornecimentos previstos no Termo de Recebimento Definitivo TRD - Mensal, pagamento esse que se dará por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.2.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **6.3. Do prazo de pagamento:**

6.3.1. O pagamento será mensal e efetuado a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"*, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos do art. 24 da IN/SGD nº 94/2022.

### **6.4. Da forma de pagamento:**

6.4.1. Para o item 1 o pagamento será realizado mensalmente.

6.4.1.1. O item 1 será objeto de pagamento mensal fixo, que englobará todos os custos supracitados (mão de obra, materiais, insumos, componentes, peças e consumíveis) para a manutenção deste item específico.

6.4.2. Para os item 2 a 28 os pagamentos serão por OS - Ordem de serviço e de acordo com as demandas junto ao pagamento mensal do item 1 do objeto da contratação.

6.4.2.1. Para os itens 2 a 28: a mão de obra especializada e os consumíveis necessários para a manutenção destes itens já estão cobertos pelo valor contratual. Para estes itens, o pagamento adicional ocorrerá somente para as peças de reposição, faturadas sob demanda. Não haverá, portanto, pagamentos adicionais pela mão de obra de substituição dessas peças.

6.4.3. Os pagamentos ocorrerão por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.4.4. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

6.4.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado, nos termos do [Decreto nº 32.767, de 2011](#).

6.4.6. Excluem-se do item 6.4.5:

I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

III) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.4.7. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Conforme o artigo 24 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2023](#), recepcionada no Distrito Federal pelo [Decreto Distrital nº 45.011, de 2023](#), será admitido o reajuste do valor do CONTRATO com base no **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;

8.1.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;

8.1.2.1. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.3. Rejeitar no todo ou em parte os relatórios entregues pela CONTRATADA que esteja fora das especificações deste CONTRATO e do Edital e seus anexos.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7.1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO e seus anexos;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

8.1.17. Fiscalizar ou acompanhar a realização dos serviços e troca de equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade - SIAD e demais subsistemas contratados, podendo sustar, recusar, solicitar, fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços no todo ou em parte, que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;

8.1.18. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções;

8.1.19. Tornar disponíveis os locais onde serão realizadas as manutenções dos equipamentos e/ou entrega de peças/insumos, permitindo o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

8.1.20. Requisitar a prestação dos serviços na forma prevista no Termo de Referência;

8.1.21. Encaminhar formalmente a demanda mensal estimada por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.22. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.23. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;

8.1.24. Verificar as condições de trabalho da CONTRATADA estabelecidas na licitação;

8.1.25. Abster-se de qualquer interferência na administração interna da CONTRATADA, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Prestar ao CONTRATANTE os serviços e entregas objeto desta contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável.

9.1.2. Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do CONTRATO;

9.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5.1. A Equipe Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços deverá estar sempre uniformizada e de posse de crachá de identificação;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura fizer jus;

9.1.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do CONTRATO, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.11. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.13. Comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.1.20. A CONTRATADA deverá atualizar todos ambientes de Data Center, considerando a criticidade dos serviços, a heterogeneidade dos equipamentos e a obsolescência tecnológica dos equipamentos em um ciclo de 24 meses. Este prazo visa mitigar riscos operacionais e garantir alta performance, segurança e eficiência, modernizando os subsistemas e renovando o parque tecnológico.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

9.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.23.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.26. Cumprir o CONTRATO dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.27. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no Edital e seus anexos;

9.1.27.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.1.28. Utilizar de veículos devidamente caracterizados (identificados com logotipos, descrição da empresa - dentre outras personalizações) quando os serviços a serem executados necessitarem adentrar às dependências do CONTRATANTE.

9.1.29. Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;

9.1.30. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente CONTRATO e no Edital e seus anexos;

9.1.31. Entregar ao CONTRATANTE os relatórios contendo a apuração dos serviços técnicos mensais executados. Estes relatórios servirão de base para o pagamento pelos serviços contratados e prestados;

9.1.31.1. Os relatórios de serviços técnicos realizados mensalmente para fins de pagamento deverão ser encaminhados à comissão gestora do CONTRATO até o 10º (décimo) dia de cada mês, salvo motivo justificável que o impeça, desde que corroborado e aceito pela equipe de gestão do CONTRATO;

9.1.32. Após aceite dos serviços mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e/ou documento equivalente realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar à comissão de execução do CONTRATO a(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) e demais documentos obrigatórios exigidos e/ou certidões em até 2 (dois) dias úteis após recebido e assinado o TRD, salvo motivo justificável que o impeça, desde que corroborado e aceito pela equipe de gestão do CONTRATO;

9.1.33. Observar sempre a data de validade das certidões e/ou documentos equivalentes, as quais deverão conter data de emissão maior ou igual à do dia de encaminhamento da(s) fatura(s) para os procedimentos de pagamento;

9.1.34. Possuir equipe técnica qualificada para prestação dos serviços, se responsabilizando para qualidade e resultado as intervenções;

9.1.35. A CONTRATADA deverá encaminhar para a base de conhecimento do CONTRATANTE todas as configurações e parametrizações necessárias aos ambientes do CONTRATANTE após cada modificação realizada em virtude dos atendimentos de suporte técnico;

9.1.36. Garantir os meios necessários (materiais, ferramentas de trabalho de uso pessoal, instrumentos de precisão para medições de natureza elétrica e mecânica, EPI, veículos próprios para o transporte e a execução dos serviços, dispositivos certificados para o manuseio de elementos combustíveis e corrosivos - dentre outros de uso corporativo sempre com foco nas legislações e normas pertinentes) para execução do trabalho;

9.1.37. Utilizar peças novas de primeiro uso, de primeira linha e homologadas, tanto para peças de menor valor, quanto de maior valor. Todas as peças substituídas deverão ser acompanhadas de nota fiscal de compra, comprovando sua adequação e origem, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada ao CONTRATANTE sempre que solicitada;

9.1.38. A CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos, deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, efetuar a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos por novos, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores;

9.1.39. Substituir as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de mesmo padrão (estamparia), e configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.40. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e etc;

9.1.41. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à execução do CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente;

9.1.42. Atender de imediato às solicitações corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do CONTRATO;

9.1.43. Recolher no prazo estabelecido valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

9.1.44. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pelo CONTRATANTE;

9.1.45. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/ 2021;

9.1.46. Assinar os termos referentes à Política de Segurança de Informação do CONTRATANTE, bem como os documentos exigidos pela IN SGD/ME nº 94, de 2022, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 45.011, 27 de setembro de 2023 e suas atualizações;

9.1.46.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

9.1.46.2. A CONTRATADA deverá manter e proteger independentemente do término de vigência do CONTRATO, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza;

9.1.46.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las;

9.1.46.4. A CONTRATADA deverá comprometer-se pela guarda, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.1.46.5. A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade corporativo e seus funcionários o termo de confidencialidade conforme disposto pela Política de Segurança de Informação do CONTRATANTE.

9.1.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.47.1. A CONTRATADA deverá participar de reuniões com os técnicos da empresa que vier a substituí-la a fim de explanar sobre a solução e o ambiente do CONTRATANTE;

9.1.48. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

9.1.48.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 9.2. Das características gerais dos serviços técnicos:

9.2.1. As características gerais dos serviços e suas respectivas obrigações constam no anexo I do Edital (Termo de Referência), no item 2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, abrangendo os seguintes serviços:

I - Serviço de suporte técnico operacional e repasse de conhecimento;

II - Serviços de conservação e limpeza;

III - Serviços de monitoramento remoto;

IV - Serviço de atualizações dos Subsistemas do SIAD;

V - Serviços da gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 48 kw;

VI - Serviços da gaveta chave comutadora estática de transferência com potência de 160 kw;

VII - Serviços da gaveta de potência de ups do tipo hot swap de 16 kw / 10 kw;

VIII - Serviços da gaveta de bateria singela modular do tipo hot swap;

IX - Serviços da placa eletrônica de controle com gerenciamento inteligente para UPS;

X - Serviços do conjunto de peças de válvulas receptoras para unidade externa condensadora;

XI - Serviços do ventilador para rack evaporadora *inrow* 10 kw;

XII - Serviços do display de visualização para rack evaporadora *inrow* 10 kw;

XIII - Serviços das placas principal (controladora, inteligência, memória) para rack evaporadora *inrow* 10 kw;

XIV - Serviços do compressor de ar tipo "scroll" para rack evaporadora *inrow* 10 kw;

XV - Serviços da fonte elétrica retificadora ac-dc 500w para rack evaporadora *inrow* 10 kw;

XVI - Serviço de abastecimento de DIESEL para os grupos motor geradores;

XVII - Serviço de atualização dos sistema de climatização de precisão, equipamento de precisão Self (N+1), com capacidade de 15 TR (52 kW);

XVIII - Serviço de atualização dos sistema de climatização de precisão, equipamento de precisão Self (N+1), com capacidade de 7,5 TR (27,6 kW);

XIX - Serviço de atualização dos sistemas de CFTV para os SITES IPEDF, VRD e SIA;

XX - Serviço de atualização dos sistemas de controle de acesso para os sites IPEDF, VRD e SIA;

XXI - Serviço de modernização de sistema de detecção, alarme e de combate a incêndio para os sites IPEDF, VRD e SIA;

XXII - Serviço de atualização de metered RACK PDU de 32a, 230v, vertical (réguas gerenciáveis, com medição), com padrão de tomadas c13 e c19, compatível com a solução atual dos 3 (três) Data Centers;

XXIII - Serviço de atualização, instalação e/ou alteração de rota de leito aramado;

XXIV - Serviço de instalação e/ou mudança de pontos de energia;

XXV - Serviço de instalação de novos Módulo de Distribuição de Energia (PDM), disjuntores e circuitos elétricos, compatíveis com a solução dos Data Centers.

9.2.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar e entregar até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços à Fiscalização do CONTRATO, relatório de atividades para cada item do objeto, contendo a discriminação dos serviços realizados, bem como roteiro contendo imagem fotográfica dos equipamentos manutenidos, além da descrição dos serviços executados, conforme instruções contidas no item 13 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

## 9.3. Das características gerais das manutenções técnicas:

9.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e voltados para a preservação da disponibilidade em regime de "24x7x365" do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade (SIAD), marca APC/Schneider e legado dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do CONTRATANTE.

9.3.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, visando exclusivamente a ininterruptão dos serviços prestados nos 3 (três) Data Centers, contendo Sistemas de Ar Condicionados de Precisão e legados, Sistema de Nobreaks (UPS), Sistemas de Controle de Acesso e Monitoramento, Sistema de Sensoriamento (NetBotz e sensores), Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio, Sistema de Eficiência Energética - Grupos Motor Geradores, diversos Racks de TI, Painéis Elétricos e componentes, bem como prover repasse de conhecimento para equipe técnica dos Data Centers do CONTRATANTE.

9.3.3. A CONTRATADA será responsável pela realização da manutenção preditiva, preventiva, corretiva, com fornecimento de peças/componentes novas de primeiro uso, acessórios, insumos e materiais necessários para a manutenção, padronização, modernização, atualização de Licenças de uso de todos os Subsistemas, bem como suporte técnico operacional e repasse de conhecimento, com elaboração de relatórios, diagramas elétricos, análise de viabilidade técnica para instalação de novos equipamentos e remanejamento de equipamentos sempre que solicitado, conservação e limpeza e monitoramento remoto dos Subsistemas, além de outros documentos que sejam de fundamental importância para continuidade da operação.

9.3.4. Os materiais, peças e componentes de reposição devem ser idênticos aos substituídos, originais, novos e de primeiro uso, com apresentação da nota fiscal do fabricante. Em caso de impossibilidade da substituição pelo original, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica expressa ao CONTRATANTE e, em caso de aceite da justificativa, a CONTRATADA poderá apresentar e instalar o componente de reposição com especificações idênticas ou superiores, como também os diagramas técnicos, se for o caso, para as adaptações que forem necessárias.

9.3.5. A CONTRATADA deverá se comprometer com serviço de manutenção com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.3.6. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços de manutenção corretiva dos subsistemas, tais como: peças de reposição, insumos ou serviços não descritos expressamente no escopo do Termo de Referência, sendo, portanto, de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo seu fornecimento e custos associados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, o que é essencial para a operação ininterrupta.

9.3.7. Para os equipamentos do sistema de nobreaks (UPS) dos três Data Centers, a CONTRATADA deverá garantir o conserto imediato ou disponibilizar um equipamento igual ou similar, em regime de backup, com capacidade compatível com a carga atual, para assegurar a operacionalidade do ambiente até que seja possível o conserto definitivo do equipamento defeituoso.

9.3.8. A empresa CONTRATADA será única responsável pela execução dos serviços de fornecimento e abastecimento de combustível diesel para os GMG (geradores), reposição de peças, acessórios, insumos e materiais necessários para a manutenção de todos os Subsistemas do SIAD.

9.3.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico operacional, emissão de relatórios técnicos sob demanda do CONTRATANTE, realizar análise de viabilidade técnica para instalação de novos equipamentos e remanejamento de equipamentos sempre que solicitado, fazer a limpeza e conservação de equipamentos em manutenção corretiva, além de prover ferramenta de monitoramento remoto em tempo real dos Subsistemas.

9.3.10. Será considerado para efeitos de aferição do nível de serviço exigido os prazos de abertura e solução definitiva do chamado registrado na plataforma ITSM do CONTRATANTE. Todos os chamados abertos internamente pela CONTRATADA deverá constar na referida plataforma.

9.3.11. Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do CONTRATANTE; em caso de não conformidade, o chamado será reaberto, considerando o prazo de Acordos de Nível de Serviço (SLA) de abertura.

9.3.12. O status do chamado deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE. Após a conclusão, os chamados deverão constar em relatório mensal atendendo aos seguintes tópicos:

I - Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status;

II - Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

III - Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

#### **9.4. Do chamado técnico:**

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE suporte técnico remoto e presencial, compreendendo atividades de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, considerando os Acordos de Nível de Serviço (SLA).

9.4.2. A abertura de chamados para manutenção deverá ser realizado de forma automática por Central própria da CONTRATADA, que deverá monitorar em tempo real 24x7x365, as informações disponibilizadas pelo sistema de monitoramento do ambiente.

9.4.3. Os chamados para manutenção também poderão ser efetuados pela equipe técnica responsável pela operacionalização do Data Center diretamente pela WEB, por aplicativo de mensagem instantânea e/ou por telefone para a Central da CONTRATADA.

9.4.4. A solicitação de manutenção nos equipamentos deverá estar disponível por meio de números de telefone, inclusive do tipo 0800 com atendimento 24x7x365, para cobrir os atendimentos emergenciais e com possibilidade de acompanhamento por meio de um Portal WEB específico para esse fim, além de e-mails de contato para a passagem das OS - ORDENS DE SERVIÇOS.

9.4.5. No caso de uso de Portal, o mesmo deverá ter uma interface para o acesso independente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

9.4.6. A CONTRATADA deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas emergenciais a fim de cumprir os SLA.

9.4.7. A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe técnica do CONTRATANTE, imediatamente após a constatação da falha e/ou defeito detectados em qualquer elemento do SIAD;

9.4.8. A equipe responsável pela operacionalização compreende os servidores do CONTRATANTE;

9.4.9. As informações básicas nos chamados que forem abertos deverão conter no mínimo:

I - Data e Hora da Abertura;

II - Nível de criticidade;

III - Localidade;

IV - Responsável pela abertura (CONTRATANTE);

V - Contato da CONTRATADA;

VI - Descrição do Problema;

VII - Identificação dos equipamentos por número de série do fabricante;

9.4.10. Os chamados técnicos só poderão ser considerados como atendidos após contato com o técnico do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o restabelecimento dos serviços.

#### **9.5. Da Manutenção Preditiva:**

9.5.1 A manutenção preditiva é a manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção corretiva.

9.5.2. As especificações do serviço constam no item 2.1.16 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **9.6. Da Manutenção Preventiva:**

9.6.1. A manutenção preventiva é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

9.6.2. As especificações do serviço constam no item 2.1.17 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **9.7. Da Manutenção Corretiva:**

9.7.1. A manutenção corretiva poderá ocorrer a qualquer momento, ou seja, de imediato e sempre após uma pane, sendo necessário a recolocação de um item em condições de executar uma função requerida, podendo ser acionada após chamado técnico aberto, a partir do qual a CONTRATADA realizará a manutenção corretiva visando recolocar o Subsistema em condições de executar a função requerida.

9.7.2. As especificações do serviço constam no item 2.1.18 do anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **9.8. Dos requisitos da contratação:**

9.8.1. Os requisitos da contratação e suas respectivas obrigações constam no anexo I do Edital (Termo de Referência), abrangendo os seguintes:

9.8.1.1. REQUISITOS DO NEGÓCIO

9.8.1.1.1. A contratação deverá garantir a operação ininterrupta dos sistemas de infraestrutura de alta disponibilidade (SIAD), marca APC/Schneider, dos Centros de Dados da SEEC/DF, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços de TIC.

9.8.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenções preditivas (antecipação de falhas), preventivas (para evitar interrupções), corretivas (em caso de falhas) para atualizações e melhorias. Essas manutenções devem cobrir todos os sistemas, incluindo UPS, ar condicionado de precisão, segurança, combate a incêndio, controle de acesso e eficiência energética.

9.8.1.1.3. A CONTRATADA deverá garantir a reposição de todas as peças e insumos necessários para manter os sistemas operando de forma eficiente, minimizando o tempo de inatividade e garantindo que o fornecimento seja contínuo e dentro das especificações técnicas dos equipamentos em uso.

9.8.1.1.4. A empresa CONTRATADA deverá garantir a atualização contínua das licenças de uso dos sistemas em operação, como software de controle de acesso, monitoramento e outros relacionados aos sistemas de TIC, de acordo com as exigências dos fabricantes.

9.8.1.1.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico especializado 24x7x365, para atendimento emergencial e suporte contínuo em todas as áreas cobertas pelo contrato (energia, climatização, segurança, etc.).

9.8.1.1.6. A CONTRATADA deverá implementar um sistema de monitoramento remoto contínuo dos sistemas críticos (UPS, ar condicionado, controle de acesso, etc.), permitindo uma resposta imediata a falhas e a tomada de ações corretivas em tempo real.

9.8.1.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a conservação e limpeza regular dos ambientes e equipamentos críticos, assegurando que os sistemas funcionem em condições ideais. Além disso, deve ser a responsável pelo transporte e movimentação dos equipamentos conforme necessário.

9.8.1.1.8. A CONTRATADA arcará com todos os custos de mão de obra especializada para manutenções, correções de defeitos ou trocas de peças que exijam a assistência técnica do Fabricante APC/Schneider.

9.8.1.1.9. A contratação deverá garantir a funcionamento eficiente de todos os subsistemas (climatização, energia, segurança, controle de acesso, detecção de incêndio, etc.), assegurando que os sistemas funcionem harmoniosamente e sem falhas de compatibilidade.

9.8.1.1.10. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer com SLAs claros e rígidos para o atendimento emergencial, manutenção e reposição de peças, assegurando que as falhas sejam corrigidas dentro de prazos definidos, minimizando interrupções.

9.8.1.1.11. A empresa CONTRATADA deverá propor e implementar soluções que promovam a eficiência energética e a sustentabilidade, com práticas que otimizem o consumo de energia e reduzam o impacto ambiental.

9.8.1.1.12. A CONTRATADA deverá garantir que o manuseio e transporte de produtos inflamáveis, como o diesel para os Grupos Motor Geradores, sejam realizados em conformidade com as normas de segurança e legislações ambientais aplicáveis.

9.8.1.1.13. A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam a devida capacitação técnica e certificações necessárias para operar sistemas críticos como UPS, ar condicionado de precisão, sistemas de combate a incêndio e demais subsistemas.

9.8.1.1.14. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar um plano de contingência robusto, prevendo cenários de falha nos sistemas principais e sugerindo soluções de redundância que garantam a continuidade da operação.

9.8.1.1.15. A empresa CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, como as regulamentações do CONAMA, além de normas específicas para Data Centers.

9.8.1.1.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos detalhados, sob demanda, de todas as atividades realizadas, incluindo manutenções preditivas, preventivas, corretivas, bem como o status do monitoramento remoto dos sistemas.

9.8.1.1.17. Os sistemas de controle de acesso e monitoramento (CFTV) devem estar plenamente operacionais, com manutenção regular e suporte técnico especializado, para garantir a segurança física dos Data Centers.

9.8.1.1.18. A empresa CONTRATADA deverá implementar medidas de mitigação de riscos, como prevenção de falhas nos sistemas de climatização, combate a incêndio e energia, assegurando que eventuais problemas sejam identificados e resolvidos rapidamente.

9.8.1.1.19. Qualquer novo equipamento ou peça fornecida deverá ser totalmente compatível com a infraestrutura existente, evitando falhas ou incompatibilidades que comprometam a operação dos Centros de Dados.

9.8.1.1.20. Os sistemas fazendários e outros sistemas críticos armazenados nos Data Centers devem estar disponíveis 24x7x365, garantindo que o acesso e consulta de dados essenciais ocorra de forma ininterrupta.

9.8.1.1.21. A CONTRATADA deverá garantir a movimentação e transporte seguro dos dispositivos técnicos, assegurando que os equipamentos sejam deslocados conforme necessário para manutenção ou reconfiguração sem comprometer a operação.

## 9.8.1.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

9.8.1.2.1. A CONTRATADA por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes do CONTRATANTE, conforme modelo apresentado no anexo II - Termo de confidencialidade corporativa. Da mesma forma, todos os empregados e colaboradores da CONTRATADA, envolvidos na contratação, deverão estar cientes do compromisso de manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

9.8.1.2.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pelo CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade do CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

9.8.1.2.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.8.1.2.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.8.1.2.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do anexo II - Termo de confidencialidade corporativa.

9.8.1.2.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

9.8.1.2.7. A CONTRATADA deverá manter e proteger independentemente do término de vigência do contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza.

9.8.1.2.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las.

9.8.1.2.9. A CONTRATADA deverá comprometer-se pela guarda, por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão

dos serviços a serem confiados, por tempo indeterminado, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.8.1.2.10. A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade corporativo e seus funcionários o termo de confidencialidade conforme disposto pela Política de Segurança de Informação do CONTRATANTE.

#### 9.8.1.3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

9.8.1.3.1. A CONTRATADA deverá realizar sem custos adicionais a atualização de licenças dos softwares StruXureWare Data Center Expert (DCE) e o Data Center Operation (DCO) para a última versão disponível, caso este ainda esteja em pleno ciclo de vida e em conformidade com as recomendações do fabricante, ou ainda, realizar a sua substituição por aplicação mais recente do fabricante, atendendo aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.8.1.3.2. A CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE, poderá propor a utilização de outro sistema de monitoramento existente no mercado e/ou de sua propriedade se feitas as devidas justificativas técnicas da necessidade/demonstração da superioridade, bem como da disponibilização de licenças de uso ao CONTRATANTE, suporte e capacitação da equipe técnica do CONTRATANTE.

#### 9.8.1.4. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

9.8.1.4.1. Os equipamentos focos das manutenções e serviços da base de sustentação dos Centros de Dados são da marca APC/Schneider basicamente identificados, conforme o item 4.6 do anexo I do Termo de Referência.

#### 9.8.1.5. REQUISITOS TEMPORAIS;

9.8.1.5.1. A CONTRATADA logo que iniciar a prestação dos serviços deverá apresentar em 10 dias corridos, proposta de cronograma para a realização das manutenções preditivas e preventivas do SIAD a qual deverá ser submetida à aprovação do CONTRATANTE.

9.8.1.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8.1.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

#### 9.8.1.6. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

9.8.1.6.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro funcional pessoas habilitadas para atuar como preposto em contratações dessa natureza, bem como engenheiros da área mecânica e/ou elétrica e ou compatível para a realização dos serviços.

9.8.1.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente para execução do objeto deste Termo de Referência, equipe com a seguinte composição:

##### 9.8.1.6.2.1. Preposto:

9.8.1.6.2.1.1. Representante da CONTRATADA apto a realizar interface junto ao CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto e com formação compatível com as atividades técnicas pertinentes para atendimento do objeto;

9.8.1.6.2.1.2. Atribuições: Representar a empresa CONTRATADA na execução do Contrato.

##### 9.8.1.6.2.2. Equipe técnica de UPS:

9.8.1.6.2.2.1. Funcionários da empresa CONTRATADA com experiência funcional na realização de manutenções de toda espécie e troca de peças em UPS da marca APC/Schneider;

9.8.1.6.2.2.2. Atribuições: Realizar manutenções para manter as UPS da dos Centros de Dados em pleno funcionamento.

##### 9.8.1.6.2.3. Equipe técnica de ar condicionado de precisão:

9.8.1.6.2.3.1. Funcionários da empresa CONTRATADA com experiência funcional na realização de manutenções e/o troca de peças em ar condicionados de precisão da marca APC/Schneider;

9.8.1.6.2.3.2. Atribuições: Realizar manutenções para manter os sistemas ar condicionados em pleno funcionamento.

##### 9.8.1.6.2.4. Equipe técnica de gerador elétrico trifásico:

9.8.1.6.2.4.1. Funcionários da empresa CONTRATADA com experiência na realização de manutenções e/ou troca de peças em geradores trifásicos de corrente alternada;

9.8.1.6.2.4.2. Atribuições: Realizar manutenções e/ou intervenções técnicas nos geradores - GMG dos Centros de Dados para mantê-los em plenas condições de operação.

##### 9.8.1.6.2.5. Equipe de recebimento de chamados e demandas:

9.8.1.6.2.5.1. Funcionários da empresa capacitados para recebimento e registro dos chamado técnicos enviados pelo CONTRATANTE;

9.8.1.6.2.5.2. Atribuições: Registrar os chamados técnicos abertos e manter contato constante com o CONTRATANTE acerca dos aspectos do SIAD - apoiar as equipes do CONTRATANTE nas questões dos registros realizados através da Central de Monitoramento em Tempo Real.

#### 9.8.1.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

9.8.1.7.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental durante a prestação dos serviços tais como a otimização do consumo de materiais, redução do desperdício, foco na economia de energia, promover a destinação correta de resíduos gerados, sobretudo os que forem poluentes, comprometer-se a não utilizar equipamentos ou ferramentais potencialmente geradores de elementos poluentes.

9.8.1.7.2. A CONTRATADA deverá atender aos demais dispositivos que estiverem dispostos na legislação pertinente que regula essa matéria.

#### 9.8.1.8. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO;

9.8.1.8.1. As manutenções preditivas e preventivas preferencialmente devem ser agendadas com antecedência podendo sofrer alteração de datas a combinar.

9.8.1.8.2. As manutenções corretivas serão realizadas por demanda do CONTRATANTE ou por indicação da CONTRATADA ao verificar causas que as justifiquem.

9.8.1.8.3. Os serviços serão demandados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou por indicação da CONTRATADA ao verificar causas que as justifiquem.

9.8.1.8.4. O fornecimento de peças serão demandados de acordo com as necessidades do sistema SIAD ou por indicação da CONTRATADA ao verificar causas que as justifiquem.

9.8.1.8.5. O serviço de abastecimento de diesel comum, exclusivos para os GMG dos Centros de Dados, serão demandados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE ou por indicação da CONTRATADA ao verificar causas que as justifiquem.

9.8.1.8.6. Os serviços de modernização serão demandados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante abertura de Ordem de Serviço.

9.8.1.8.7. A suporte técnico acerca dos aspectos do sistema SIAD da marca APC/Schneider e demais dispositivos pertinentes à sustentação dos ambientes se darão de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

9.8.1.8.8. O faturamento dos serviços prestados e demais fornecimentos será realizado após fechamento mensal (mês a mês).

#### 9.8.1.9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.8.1.9.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

#### 9.8.1.10. DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS

9.8.1.10.1. As especificações técnicas dos serviços e fornecimentos a serem realizados e a qualidade das peças de reposição, bem como dos diversos fornecimentos de insumos previstos neste Termo de Referência, deverão obedecer às respectivas normas pertinentes e serem de fácil acesso para consulta e de domínio público.

9.8.1.10.2. Os relatórios técnicos produzidos após as manutenções deverão ser em língua portuguesa.

9.8.1.10.3. O suporte remoto ou por telefone quando acionado para manutenções emergenciais e/ou o esclarecimento de dúvidas deverá estar disponível 24x7x365 dias por ano e também em língua portuguesa.

9.8.1.10.4. A finalidade dos relatórios é a comprovação da realização dos serviços e demais fornecimentos, além de estabelecerem recomendações de outras intervenções a serem realizadas conforme os critérios técnicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do total/ano** do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Banco de Brasília, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da [Circular Susep nº 662, de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste CONTRATO.

**11.18. Da garantia do produto:**

11.18.1. A garantia relativa aos serviços efetivamente realizados (incluindo-se a peças e outros fornecimentos) estender-se-á pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses** a partir da realização do serviço.

11.18.2. Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentarem qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a promover o respectivo reparo.

11.18.3. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e a entrega do produto que apresentar defeito durante o prazo de garantia será da CONTRATADA.

11.18.4. Todas as peças de reposição, materiais e componentes deverão ser originais (do fabricante dos equipamentos/instalação), novas e de primeiro uso, de boa qualidade e adequadas tecnicamente para compor a solução de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE e seus sistemas Integrados, com apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia, ressalvados o disposto a seguir:

11.18.4.1. Caso o fabricante deixe de existir ou o componente esteja indisponível para aquisição pela CONTRATADA de forma definitiva, será admitida a substituição por outro similar desde que a CONTRATADA apresente comprovação deste fato por meio de declaração emitida pelo fabricante, acompanhado de relatório técnico elaborado por ela ou por terceiro, comparando esse componente com outro que deverá substituí-lo, devendo este último ter características iguais ou superiores ao anterior. Esta substituição será admitida a critério do CONTRATANTE após avaliação das condições de uso e da compatibilidade do componente ofertado em relação ao que será substituído, bem como da comprovação da justificativa apresentada;

11.18.4.2. Tais componentes deverão possuir no mínimo o mesmo desempenho e as mesmas funcionalidades daqueles originalmente utilizados;

11.18.4.3. Para atender emergencialmente e provisoriamente às funcionalidades previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, equipamento igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos no caso de se tratar de equipamentos referentes a climatização dos ambientes, equipamentos de UPS, componentes do sistemas de energia e grupos geradores, para o caso em que a intervenção técnica para reparo e a substituição desses não tenham condições de ser restabelecidos adequadamente dentro dos prazos previstos;

11.18.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.18.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade das instalações da solução de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE e seus sistemas integrados;

11.18.7. Caso seja necessária à substituição de peças, componentes, equipamentos e/ou insumos, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA;

11.18.8. As peças, materiais e componentes retirados das instalações serão de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser catalogadas e devidamente armazenadas para posterior verificação dos fiscais, podendo estes autorizarem a CONTRATADA realizar o descarte adequado dos mesmos tão logo sejam verificados;

11.18.9. Os custos referentes à substituição de peças, acessórios ou materiais, incluindo despesas, tais como mão de obra, transporte, descartes, troca de combustível do Grupo Gerador em razão das manutenções, impostos e seguros serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.18.10. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovada sua autenticidade por meio de apresentação de nota fiscal. Para equipamentos fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela CONTRATADA ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos equipamentos em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação de todos os tributos ou documento equivalente;

11.18.11. Caso não seja possível realizar o reparo da peça, componente ou equipamento nos próprios sites do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes ao transporte (incluindo tributos e seguros) e será considerada fiel depositária da peça, componente ou equipamento;

11.18.12. O envio de uma peça, componente ou equipamento para outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos de acordo com a classificação de severidade;

11.18.13. Para remoção de qualquer peça, componente, equipamento ou insumo, será necessária a autorização da equipe de "Equipe de Fiscalização do Contrato" a ser concedida nominalmente ao funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado por documento de identidade oficial;

11.18.14. Caberá à CONTRATADA reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração deste CONTRATO, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do CONTRATO;

11.18.15. No caso de dano aos equipamentos e sistemas fornecidos e instalados por meio da solução de infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o reparo independente de quem o tenha causado, em razão da necessidade de disponibilidade dos serviços do CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA realizar o registro do ocorrido em relatório a ser apresentado, informando os danos causados, as condições verificadas e os fatos ocorridos para apuração das responsabilidades por parte do CONTRATANTE - possibilitando possível resarcimento caso a responsabilidade seja atribuída ao CONTRATANTE;

11.18.16. Quando devidamente constatado que o dano ao equipamento ou sistemas fornecidos por meio da Solução de Infraestrutura Tecnológica que apresentar defeito ou perda total tiver sido gerado por membro da equipe da CONTRATADA ou em decorrência dos serviços de manutenção por ela prestados, esta deverá substituir ou corrigir o problema sem custos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO (art. 92, XIV)**

12.1. Com base nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as infrações e sanções previstas para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de outros normativos, são:

#### **12.1.1. Advertência:**

- I - Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejam penalidades mais graves;
- II - Atrasar a execução do CONTRATO por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente estimados;
- III - Demorar mais do que 5 dias para a indicação de preposto;
- IV - Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do CONTRATO;
- V - Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia e efetividade;
- VI - Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;
- VII - Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos;
- VIII - Transportar e manusear equipamentos sensíveis sem o devido cuidado;
- IX - Inobservância dos código de vestimenta e código de conduta;
- X - Inobservância dos códigos de ética em vigor.

12.1.1.1. As penalidades de advertência serão convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o CONTRATANTE sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas.

#### **12.1.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, OU declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade do caso concreto:**

- I - Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do CONTRATO;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.2.1. As penalidades previstas nos incisos "a", "b" e "c" podem ensejar, cumulativamente, a aplicação de multa.

#### **12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:**

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.3.1. As sanções previstas podem ser aplicadas concomitantemente, conforme a gravidade do ato apurado.

#### **12.1.4. Multa:**

12.1.4.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- I - Moratória de 0,50 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- II - Moratória de 0,50 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.a) O atraso superior a 60 dias (sessenta dias) autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **12.1.4.2. Multas compensatórias:**

	<b>Infrações</b>	<b>Descrição da infração</b>	<b>Sanção</b>
a	dar causa à inexecução parcial do contrato;	Quando a CONTRATADA não cumpre integralmente o que foi acordado, mas executa uma parte do contrato. Por exemplo, entrega uma quantidade menor de produtos do que o solicitado, realiza apenas uma etapa de uma ordem de serviço ou presta o serviço por um período inferior ao estipulado.	Multa de 10% do valor do Contrato
b	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Quando a CONTRATADA falha no cumprimento parcial do contrato afetando de forma crítica e prejudicial a Administração Pública, um serviço essencial (como saúde, segurança ou transporte) ou a sociedade como um todo.	Multa de 15% do valor do Contrato
c	dar causa à inexecução total do contrato;	Quando a CONTRATADA falha completamente em cumprir suas obrigações. Nenhum produto é entregue, nenhum serviço é prestado e nenhuma ordem de serviço é iniciada ou concluída. É o abandono completo do que foi acordado no contrato, sem qualquer entrega de valor para a Administração.	Multa de 30% do valor do Contrato
d	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Quando a CONTRATADA atrasa a entrega ou a execução do objeto do contrato. A CONTRATADA não cumpre os prazos estabelecidos no cronograma sem apresentar uma justificativa aceitável e comprovada (como chuvas	Multa de 5% do valor do Contrato

		torrenciais em uma obra, greves gerais, ou falhas da própria Administração).	
e	apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Quando a CONTRATADA enganar a Administração por meio de documentos ou informações inverídicas durante a vigência do contrato (após a sua assinatura). Incluindo a apresentação de notas fiscais falsas, certificados de qualidade adulterados, ou relatórios de progresso que não correspondem à realidade, geralmente com o objetivo de obter pagamentos indevidos ou esconder falhas.	Multa de 25% do valor do Contrato
f	praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Quando a CONTRATADA age de má-fé, enganosa ou desonesta cometida com o intuito de obter vantagem ilícita durante a execução do objeto contratado.	Multa de 30% do valor do Contrato
g	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Quando a CONTRATADA adota condutas antiéticas, desleais ou desonestas que demonstram a falta de confiabilidade da CONTRATADA. Incluindo não apenas fraudes (como as do item anterior), mas também comportamentos que violem a moralidade e os bons costumes, como tentativas de suborno, coação de fiscais ou outras práticas que revelem falta de idoneidade para contratar com o Poder Público.	Multa de 25% do valor do Contrato
h	praticar ato lesivo previsto no <a href="#">art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</a> .	Quando a CONTRATADA pratica atos de corrupção definidos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O artigo 5º dessa lei lista diversas condutas lesivas, como: prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público (suborno); financiar ou custear a prática de atos ilícitos; utilizar-se de interpresa pessoa ("laranja") para ocultar interesses; ou fraudar licitações e contratos. É uma infração grave, diretamente ligada a atos de corrupção.	Multa de 30% do valor do Contrato

12.1.4.3. Nos termos do art. 19, inciso III da IN nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

- I - Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.1. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.2.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021, em regulamento interno do órgão e demais normativos aplicáveis aos processos de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à CONTRATADA em decorrência de conduta vedada neste CONTRATO, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

12.2.4. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **13.7. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:**

13.7.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e respectivos fiscais do CONTRATO, ou por seus substitutos imediatos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 45.011, de 2023.

13.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar o Plano de Transição Contratual a fim de preparar o novo contratado para assumir integralmente as obrigações advindas com o novo CONTRATO, devendo ser sem ônus adicional ao CONTRATANTE e baseado em reuniões técnicas e repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções desenvolvidas.

13.7.3. A transição contratual deverá ser orientada por um Plano de Transição Contratual, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser apresentado ao CONTRATANTE 03 (três) meses antes da finalização do CONTRATO e sem ônus adicional.

13.7.4. No Plano de Transição Contratual deverão constar todas as atividades para a transferência de conhecimento e encerrar-se até 15 dias antes do término do CONTRATO, sendo mantida a execução do CONTRATO até o término do mesmo.

13.7.5. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do CONTRATO deverão observar:

I - A existência de eventuais pendências de serviços e/ou instalação de peças de reposição;

II - A manutenção dos recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

III - A entrega de versões finais de produtos e/ou da documentação técnica;

IV - O repasse de conhecimentos sobre a atualização das manutenções na solução;

V - A revogação de perfis de acesso;

VI - A eliminação de acessos aos sistemas do CONTRATANTE;

VII - A eliminação de caixas postais; e

VIII - Outras obrigações que se apliquem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([179167981](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30

V. Nota de Empenho: 2025NE26732 ([188685284](#))

14.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([179167981](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2025NE26733 ([188687005](#))

14.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([179167981](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fonte de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.40

V. Nota de Empenho: 2025NE26734 ([188688746](#))

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei Distrital nº 5.061, de 2013](#).

19.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448, de 2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I) incentive a violência;
- II) seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III) incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV) exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V) seja homofóbico, racista e sexista;
- VI) incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII) represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 2024.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087, de 2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, que, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.4.1. O não atendimento das determinações constantes no item anterior implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

19.5. Nos termos da [Lei Distrital nº 4.799, de 2012](#), a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. Nos termos da [Lei Distrital nº 3.985, de 2007](#), se a CONTRATADA possuir 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I) até 200 empregados: 2%;

II) de 201 a 500: 3%;

III) de 501 a 1.000: 4%;

IV) de 1.001 em diante: 5%.

19.7. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

19.7.1. Não preenchidos todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a CONTRATADA que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.8.1. Em caso de descumprimento será aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.9. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757, de 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

Pela **CONTRATADA**:

**ROBERPAULO ELLER**  
Diretor Superintendente

Pelo **CONTRATANTE**:

**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERPAULO ELLER, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=188028439&codigo\\_CRC=5E8F1FCF](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188028439&codigo_CRC=5E8F1FCF).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8175  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

04033-00005204/2024-12

Doc. SEI/GDF 188028439

Criado por [gustavo.duarte](#), versão 51 por [monica.maciel](#) em 04/12/2025 11:11:21.